



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 16 / 12 / 2021
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO Nº 093 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprovar a intermediação da SESAU por meio da Gerencia de Vigilância em saúde Ambiental - GVAM, da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA, no processo que compreende o recebimento e análise de documentação oriunda das concessionárias e ou permissionárias de abastecimento de água para consumo humano.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 79.367 de 09 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água e estabelece que o Ministério da Saúde, de acordo com o disposto na alínea *b*, item I, do artigo 1º da Lei Federal nº 6.229, de 17 de julho de 1975, elaborará normas e estabelecerá o padrão de potabilidade de água, a serem observados em todo o território nacional e das outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, que institui em seu artigo 1º as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Alagoas, nos termos do inciso VI do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, tendo por finalidade promover a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos referidos municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 74.261, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de governança das Unidades Regionais de Saneamento básico da Zona da Mata Litoral Norte e do Agreste Sertão, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.172, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA MS/SVS Nº 01, de 7 de março de 2005 (*), que regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM/MS, no que se refere às competências da União, estados, municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental;

CONSIDERANDO o Art. 129 da Seção II, do Capítulo “V” da Vigilância em Saúde da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, que trata do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade e que no Anexo XX dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.472, de 28 de setembro de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL Nº 137, de 05 de junho de 2014, que Aprovou o Regulamento dos Serviços de Saneamento do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a mudança ocorrida na gestão do abastecimento de água em Alagoas, atendendo ao novo marco legal do Saneamento, quanto à universalização, por meio do qual a gestão foi terceirizada em 13 municípios da região metropolitana sendo, de forma integral desde a captação tratamento e distribuição em três municípios e em outros dez de forma compartilhada;

CONSIDERANDO a que a gestão compartilhada na gestão do abastecimento de água em Alagoas traz questões específicas, para atendimento da portaria de consolidação Nº 05, anexo XX, alterada pela portaria GM/MS Nº 888/2021 que regulamenta dentre outras questões, as responsabilidades das concessionárias e ou permissionárias de abastecimento de água para consumo humano, por parte das companhias de abastecimento, tratando ainda das competências dos Estados e dos municípios.

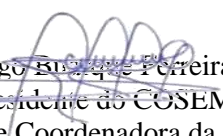
RESOLVE:

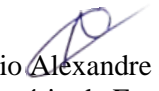
Art. 1º Aprovar a intermediação da SESAU por meio da Gerencia de Vigilância em saúde Ambiental - GVAM, da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA, no processo que compreende o recebimento e análise de documentação oriunda das concessionárias e ou permissionárias de abastecimento de água para consumo humano, garantindo assim, o cumprimento das obrigações conforme previsto no Art. 129, Anexo XX, da Portaria, de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, que trata do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade e que no Anexo XX, dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Parágrafo Único - O teor da documentação em comento refere-se exclusivamente a questões de ordem técnica quanto à apresentação dos Planos de Amostragem Anual, e emissão de parecer técnico relativo aos referidos planos destinados a atender o Inciso I do Artigo 12 e os Incisos VII e VIII do Artigo 13 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

Art, 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió 06 de dezembro de 2021


Rodrigo Augusto Pereira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL